



Ofício circular nº 032/2026/GP/AMM.

Cuiabá, 01 de junho de 2026

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Prefeitos (as)

Estado de Mato Grosso - MT

Assunto: Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e o reflexo no IRRF e no REINF/RFB.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a),

A Associação Mato-Grossense dos Município-AMM, no cumprimento de seu papel institucional representada pelo Presidente que abaixo subscreve, vem a Vossa Excelência prestar esclarecimentos referentes a **aquisição de produtos da agricultura familiar e o se reflexo no Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF e no REINF/RFB.**

A empresa **compradora NÃO** deve reter Imposto de Renda sobre a compra de produtos agrícolas de produtores físicos. Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/2018), as regras que tratam especificamente da tributação da atividade rural da Pessoa Física estão concentradas do Artigo 50 ao Artigo 61 (Livro I, Título IV, Capítulo I, Seção VII - "Dos Rendimentos da Atividade Rural"). Ou seja: Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) - não reter.

Por que não existe um artigo que diga "não reter"?

No Direito Tributário, a regra é a legalidade estrita: a retenção na fonte (IRRF) só existe se houver um artigo na lei



que obrigue explicitamente a sua realização (como ocorre com o trabalho assalariado, aluguel pago a PF ou prestação de serviços).

Como os Artigos 50 a 61 do RIR/2018 determinam que o imposto da atividade rural deve ser apurado e pago pelo próprio produtor físico ao fim do ano-calendário, e não existe nenhum artigo na seção de retenções do Decreto obrigando a empresa compradora a descontar o IR sobre produtos agrícolas, a operação é, por padrão, livre de retenção na fonte.

A aquisição de produtos da agricultura familiar de Pessoa Física (PF) **NÃO deve ser enviado no evento R-4010 da EFD-Reinf.** Considerando as diretrizes do Manual da EFD-Reinf, essa operação **deve ser informada no evento R-2055** (Aquisição de Produção Rural), mesmo sem retenção de IRRF, mesmo não havendo o desconto de IRPF.

Quando o órgão público adquira a produção rural de produtor rural pessoa física ou de segurado especial, ele deverá enviar este evento R-2055 para poder recolher as contribuições previdenciárias devidas, na qualidade de adquirente sub-rogado.

Funrural (Contribuição Previdenciária) – reter.

Regra: A PJ adquirente é obrigada a reter e recolher o Funrural.

Legislação: Lei nº 8.212/1991, Artigo 30, Inciso IV. Este artigo obriga a empresa compradora a descontar o valor do produtor físico e repassar ao fisco.

Exceção (opção pela folha): Se o produtor apresentar uma declaração formal de que optou por contribuir sobre a folha de



salários dele, fica dispensado de reter a parte do INSS/RAT, mas ainda é obrigado a reter o percentual (%) do SENAR na nota fiscal. Destaca-se que a **Lei Complementar nº 224/2025** alterou a alíquota do Funrural a partir de **1º de abril de 2026**.

Em tempo, ressalta-se que despesas com aquisição de produtos da agricultura familiar vai além do fomento ao seguimento, elas possuem um viés econômico uma vez que faz parte da base de cálculo do IPM/ICMS com forte peso na merenda escolar.

Atenciosamente,

Hemerson Lourenço Máximo
Presidente

Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM